



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 98-2022 / 2022

CONTRATO Nº 98/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA TCM ENGENHARIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO COM A FINALIDADE DE ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT, LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – LTIP, PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PROFISSIONAL – PPP, ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO (AET), NAS UNIDADES DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, CONFORME PREGÃO ELETRONICO Nº 45/2022 (SEI Nº. 0007954-31.2022.6.27.8000).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por sua Presidente, **Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**, portadora do RG nº. 302355 SSP/MA e do CPF nº. 124.858.023-00, e, de outro lado, a empresa **TCM ENGENHARIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.447.395/0001-42, com sede à Rua Edmundo Calheiros, 637; Bairro São Francisco – São Luis/MA - CEP: 65076-390 - Telefone: (98) 9 7018-4521 / (98) 98108-8576 - Email: dallyane.guedes@tcmeng.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **Dallyane Fernanda da Silva Guedes**, CPF nº 822.411.202-00 e RG nº 055091242015-5, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho com a finalidade de elaboração de Programa de gerenciamento de riscos – PGR, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP, Perfil Profissiográfico Profissional – PPP, Análise ergonômica do trabalho (AET), nas unidades deste Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 73.550,00** (setenta e três mil quinhentos e cinquenta reais), inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

Item	Referência	Unidade	Quantidade para 24 meses	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
1.	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)	Unid.	3	4.000,00	12.000,00
2.	Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho–LTCAT	Unid.	1	4.500,00	4.500,00
3.	Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP	Unid.	1	4.505,00	4.505,00
4.	Perfil profissiográfico previdenciário (PPP)	Unid.	Até 25, sob demanda	45,00	1.125,00
5.	Análise Ergonômica do Trabalho – AET	Unid.	3	5.000,00	15.000,00
6.	Relatório Anual do PGR	Unid.	3	1.800,00	5.400,00
7.	Serviço de Gerenciamento e adequação do PGR, sempre que necessário	Hora	Até 600 horas, sob demanda	25,85	15.510,00
8.	Serviço de Consultoria Técnica em Ergonomia	Hora	Até 600 horas, sob demanda	25,85	15.510,00
TOTAL					73.550,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento correspondente será efetuado à CONTRATADA por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 dias, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da respectiva nota fiscal/fatura.

3.2 O processo de pagamento será iniciado com a fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, com atesto do Fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 Caso seja detectado qualquer problema na documentação acima, será concedido prazo para regularização. Findo este, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, a mesma será apenada com multa prevista em capítulo próprio, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

3.4 Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela CONTRATADA.

3.5 Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

3.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.8 Deverão ser observadas as demais disposições do **ITEM 8** do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
2. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências do TRE/MA, desde que devidamente identificados e no horário de funcionamento do Tribunal, para a realização das atividades necessárias à execução dos serviços.
3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.
4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.
5. Aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese de descumprimento, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume de serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao TRE/MA.
6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, quaisquer mudanças da Administração e do local da prestação dos serviços.
7. Efetuar o pagamento à contratada segundo as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
9. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATANTE obriga-se a:

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
2. Apresentar à contratante, até 48h úteis antes ao início da execução, lista nominal de todos os alocados na execução do serviço objeto deste termo de referência, acompanhada das comprovações de qualificações técnicas exigidas;
3. Indicar, formalmente, preposto para gerenciar a execução dos serviços e disponibilizar telefone e e-mail de contato do mesmo;

4. Entregar, em um prazo de até 20 (vinte) dias, cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as programações referentes ao PGR, LTCAT, LTIP, PPP e AET e seus respectivos prazos, a partir da data de assinatura do contrato.
5. Iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação do CONTRATANTE e após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial.
6. Estar presente na reunião de abertura dos trabalhos antes do início das atividades a fim de esclarecer eventuais dúvidas e receber da CONTRATANTE as informações exigidas para execução dos trabalhos e encaminhar para a mesma o cronograma de atividades e a metodologia de trabalho.
7. Entregar o PGR no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato.
8. Apresentar a Análise Global do PGR até o 13º (décimo terceiro) mês de implantação do mesmo.
9. Entregar o LTIP e LTCAT no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do contrato.
10. Visitar cada unidade do TRE para a realização das inspeções e medições indicadas.
11. Responsabilizar-se pela disponibilização dos recursos materiais necessários à realização dos trabalhos como luxímetros, audiosímetros, decibelímetros, termômetros, câmera fotográfica, filmadora, datashow, cartilhas etc.
12. Utilizar sempre instrumentos de medição com calibração válida e rastreável à Rede Brasileira de Calibração.
13. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência na execução do objeto deste Termo de Referência.
14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência.
15. Manter, durante toda a execução dos serviços as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
16. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.
17. Cumprir normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, sem que isso gere qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o CONTRATANTE.
18. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.
19. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente designada para tal fim, cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-lhe quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
20. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e medicina do trabalho.
21. Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, ficando o TRE/MA isento de quaisquer ônus, uma vez que os serviços serão prestados por profissionais que não têm vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
22. Apresentar Certificado de curso de graduação em qualquer área e certificado de conclusão de especialização em Ergonomia com carga-horária de, no mínimo, 360 horas, para o profissional responsável pela AET e Consultoria em Ergonomia.
23. Executar, por intermédio de seus empregados, os serviços constantes do objeto deste Termo de Referência.
24. Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações referentes aos serviços objeto do presente instrumento.

25. Orientar seus empregados no sentido de que, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais do CONTRATANTE, com este não mantêm qualquer vínculo empregatício.
26. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, por intermédio do preposto, quando forem verificadas condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
27. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela Contratada no momento da assinatura do contrato.
28. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.
29. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a Contratada demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.
30. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato.
31. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
32. A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
33. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás.
34. Observar, no que couber, os critérios e práticas previstos na Resolução 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, e na Instrução Normativa TRE/MA n. 5/2017, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental e econômica a serem adotadas nas contratações realizadas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado através de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses e observará o disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2022, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070158 - SESAQ; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Plano Interno: ADM APOIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO EMPENHO

Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, neste exercício financeiro, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2022NE001027, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a licitante/adjudicatária que:

9.1.1 Não celebrar o contrato, quando convocado no prazo de validade da sua proposta;

9.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no Edital e no Contrato.

9.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.4 Não manter a proposta;

9.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.7 Cometer fraude fiscal;

9.2 Consideram-se comportamentos inidôneos, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP e o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, e a divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do Contratante.

9.3. A licitante/contratada também ficará sujeita, pelos atrasos, inexecuções ou cometimento de infrações administrativas enumeradas no subitem 9.1, às seguintes multas:

9.3.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias úteis, após o que restará configurada a INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO, passível de rescisão contratual – a critério da Administração – e de aplicação de penalidade específica;

9.3.2. Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO, assim caracterizada pelo cumprimento irregular e/ou deficiente de cláusulas e obrigações contratuais, tais como:

a) Recusar a execução ou adequação de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO;

b) Não regularizar, no prazo previsto, a documentação exigida para pagamento.

9.3.3. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto, assim caracterizada pelo atraso injustificado na execução dos serviços superior a 10 (dez) dias úteis ou pela prática de condutas que tornem inviável a execução do objeto pactuado. A mesma multa será aplicada no caso das infrações administrativas previstas no subitem 12.1 do Termo de Referência.

9.4 Considera-se ainda falha grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença e a aplicação de sanção pecuniária prevista no subitem 9.3.3:

a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;

b) Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

9.5. A multa devida poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

9.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS DOS CONTRATOS

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

12.2 As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís/ MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	TCM ENGENHARIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR Presidente do TRE-MA	DALLYANE FERNANDA DA SILVA GUEDES Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente**, em 14/12/2022, às 18:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DALLYANE FERNANDA DA SILVA GUEDES, Usuário Externo**, em 15/12/2022, às 12:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1777132** e o código CRC **8141D9E1**.

0007954-31.2022.6.27.8000 | 1777132v7